

ANEXO X (a que se refere o art. 10 desta Resolução)												
REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 29.03.2012		SITUAÇÃO EM 01.01.2013		SITUAÇÃO EM 01.01.2014		SITUAÇÃO EM 01.01.2015	
METROPOLITANA B	MARIA AUXILIADORA DA ROCHA GOMES	3054186	1	ASB	NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU
					I	H	I	H	I	H	I	H

ANEXO XI (a que se refere o art. 11 desta Resolução)							
REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	CARREIRA	REPOSICIONAMENTO NO NOVO VB		
JANAÚBA	DORALICE SARAIVA DA ROCHA GARCIA	5845227	1	PEB	NIVEL	GRAU	
JUIZ DE FORA	CELIA MENDONCA DA FONSECA	1054923	1	EEB	I	P	
METROPOLITANA B	MARIA AUXILIADORA DA ROCHA GOMES	3054186	1	ASB	I	A	
METROPOLITANA A	MARCIA MOTA FERREIRA STOPA	11202009	1	PEB	I	H	
METROPOLITANA B	MARCIA MARA APARECIDA LOURENCO SIMOES	5376223	1	PEB	I	B	
						A	

13 1418499 - 1

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.263, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificada no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargos de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 1º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificada no ANEXO II desta Resolução.

§ 1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 3º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação da servidora.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.  
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JÚLIA SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I (a que se refere o artigo 1º desta Resolução)									
SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISOR Regime SUBSÍDIO 2011		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
GOVERNADOR VALADARES	HILDA DIAS DE ASSIS	117904-3	1	PEB	I	O	I	P	0024.09.454129-9

ANEXO II (a que se refere o artigo 2º desta Resolução)									
SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISOR Regime SUBSÍDIO 2012		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
GOVERNADOR VALADARES	HILDA DIAS DE ASSIS	117904-3	1	PEB	I	O	I	P	0024.09.454129-9

13 1418500 - 1

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.264, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção, conforme indicado nas tabelas constantes do ANEXO III.

Art. 3º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§ 1º. O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no § 1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§ 1º. O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no § 1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º. Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§ 1º. O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no § 1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o posicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único – A retificação do posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 7º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.  
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JÚLIA SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I (a que se refere o artigo 1º desta Resolução)									
SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISOR Regime SUBSÍDIO 2011		
					Nível	Grau	Nível	Grau	
JUIZ DE FORA	ARLELIA CARLA DE PAIVA LOURES	3476272	1	PEB	I	B	I	D	
JUIZ DE FORA	CLAUCIR LUIS DE CASTRO ARAUJO	2997369	1	PEB	II	I	II	J	
JUIZ DE FORA	ELENIR APARECIDA COSTA GONZE	3749785	2	PEB	II	A	II	B	
JUIZ DE FORA	FLAVIA ROCHA RODRIGUES	8195661	2	PEB	II	B	II	D	
JUIZ DE FORA	GERALDO JOSE DE ASSIS	8689622	1	PEB	I	A	I	C	
JUIZ DE FORA	GILBERTO JOSE FARIA DE OLIVEIRA	2656510	2	PEB	II	E	II	J	
JUIZ DE FORA	ISAURA CORREA DA ROCHA MEIRELLES	3738085	2	PEB	I	C	I	G	
JUIZ DE FORA	LEILA AMABELLE FAQUIM JANNUZZI	2280378	2	PEB	I	H	I	I	
JUIZ DE FORA	LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA	3538113	1	PEB	I	A	I	C	
JUIZ DE FORA	LIVIA MONTESE MENDES DE MEIRELLES	3348752	1	PEB	I	C	I	E	
JUIZ DE FORA	LUCIA DE FATIMA SALVADOR	5288782	1	PEB	II	G	II	I	
JUIZ DE FORA	MARCIO WALNEIDE DE ALMEIDA	3743580	1	PEB	II	C	II	D	
JUIZ DE FORA	MARIA APARECIDA BIANCO TOLEDO	3889334	1	PEB	II	F	II	I	
JUIZ DE FORA	MARIA CECILIA ALHADAS GOMES	3738143	2	PEB	II	I	II	J	
JUIZ DE FORA	MARIA CELIA LIMA ROCHA BADO	3460805	1	PEB	I	B	I	E	
JUIZ DE FORA	MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA	3546009	1	PEB	II	E	II	F	
JUIZ DE FORA	RITA DE CASSIA MOURA	3779675	1	PEB	T2	A	T2	F	
MANHUAÇU	CHRISTIANE GONCALVES PECANHA CHEQUER	9909664	2	PEB	II	C	II	D	
MANHUAÇU	LUCIA ELI LEONARDO DE BRITO	3666054	2	PEB	I	A	I	C	
MANHUAÇU	LUCIMAR ALIXANDRINA DE SOUZA SOARES	3222718	2	PEB	II	A	II	F	
MANHUAÇU	LUZIA CAVALCANTE DE SOUSA CARMO	9926460	1	PEB	II	A	II	D	
MANHUAÇU	MARIA LUCILEIA JUSTA RIBEIRO DE SOUZA	9911702	1	PEB	II	A	II	L	
MANHUAÇU	ZELIA FERREIRA DA SILVA	3387982	1	PEB	I	B	I	H	
METROPOLITANA A	ADRIANA PAULA DE LIMA ARAUJO	9768193	1	PEB	I	B	I	C	
METROPOLITANA A	GERALDO DE SOUZA	5466883	1	PEB	II	A	I	B	
METROPOLITANA A	MAX WILSON RAMOS	6158323	1	PEB	II	A	II	B	
METROPOLITANA A	TATIANE APARECIDA SOARES DE PAULA	8830697	1	PEB	II	A	II	B	
METROPOLITANA B	ANGELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	8503641	3	PEB	II	L	II	P	
METROPOLITANA B	DANIELLE APARECIDA BRAGA LIMA LOPES	8803389	1	PEB	T2	F	T2	G	
PARA DE MINAS	AGENOR FERREIRA RATES	11107836	1	PEB	T2	A	I	A	
PARA DE MINAS	ALINE RODRIGUES FERREIRA SILVA	10927010	1	PEB	T2	A	I	A	
PARA DE MINAS	ISABEL CRISTINA NUNES BARROS	8713976	1	PEB	I	A	I	D	
PARA DE MINAS	MARIA LUCIANA GONCALVES MOREIRA	4874673	1	PEB	I	B	I	A	
SETE LAGOAS	CLEUZA RODRIGUES DOS ANJOS	3698867	1	PEB	I	B	I	E	
SETE LAGOAS	LEVINA MACHADO RODRIGUES DOS SANTOS	5426556	1	PEB	I	A	I	B	
SETE LAGOAS	MARISE HELENA RIBEIRO ROCHA	4363685	2	PEB	II	E	II	F	
SETE LAGOAS	SHIRLEY MARIA RACHID	4284873	1	PEB	I	B	I	E	
TEOFILO OTONI	DILMA DOURADO AMARAL	5472097	1	PEB	I	A	I	B	
TEOFILO OTONI	MARIA DO ROSARIO FERREIRA ROCHA	2703965	1	PEB	T1	A	T1	I	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202011132304220116.